

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Independente Futebol Clube Torrense



REGULAMENTO GERAL INTERNO



ÍNDICE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FUNDOS, PATRIMÓNIO, SEDE E FINS2

CAPÍTULO II

SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES, PENALIDADES2

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA-GERAL DE SÓCIOS5

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS7

CAPÍTULO V

ESPAÇOS SOCIAIS E SÓCIO ECONÓMICOS DA SEDE SOCIAL DO CLUBE10

CAPÍTULO VI

SECÇÕES DO CLUBE11

CAPÍTULO VII

EMBLEMA, ESTANDARTE E BANDEIRA DO CLUBE13

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS14

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Fundos, Património, Sede e Fins

Artigo 1º Denominação

1. O Independente Futebol Clube Torrense, Colectividade de Cultura, Recreio e Desporto adiante designado por IFCT, instituição de utilidade pública de duração ilimitada e sem fins lucrativos, fundado em 12 de Fevereiro de 1925, passa a reger-se pelo presente Regulamento Geral ao qual se confere, no âmbito interno, a força dos Estatutos, depois de aprovado pela Assembleia Geral.

2. O Independente Futebol Clube Torrense é uma Colectividade com uma filosofia e uma vida próprias consolidadas por ampla democracia interna, baseada esta no inalienável direito ao exercício da liberdade de discussão e de opinião, não sendo contudo permitido que internamente se criem ou desenvolvam quaisquer actividades fraccionárias ou outras práticas contrárias à sua unidade e aos seus fins.

Artigo 2º Sede

O IFCT tem a sua sede na Avenida do Movimento das Forças Armadas, números 11 a 15, na Torre da Marinha, concelho do Seixal, não podendo esta ser mudada sem o consentimento da Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 3º Finalidades Estatutárias

O IFCT tem por fins promover e desenvolver actividades Desportivas, Culturais, Sociais e Recreativas e actividades de Educação e Ensino artístico, preferencialmente organizadas em secções e orientadas no sentido de proporcionar aos sócios em particular e à generalidade da população a sua participação criadora, organizada e espectadora em qualquer uma das finalidades estatutárias, em ordem a um adequado e livre desenvolvimento da personalidade, da cultura, do espírito e do físico.

Artigo 4º Fundos

Os fundos do IFCT são constituídos pelas importâncias das quotizações dos sócios e respectivos encargos de admissão, pelo rendimento dos bufetes e pelos baratos dos jogos recreativos, pelas receitas de bens próprios e por eventual prestação de serviços no legítimo exercício da sua actividade, por subsídios ou

subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais, e ainda por doações, legados ou heranças aceites por deliberações da Direcção.

Artigo 5º Património

O património do IFCT é constituído pela sua sede social mais os bens e utensílios que a garantem, assim como também pelo terreno e o projecto de construção do Pavilhão Desportivo construído pela Câmara Municipal do Seixal. Constituirão igualmente seu património quaisquer outros imóveis e bens duradouros que porventura venha a adquirir ou que eventualmente lhe sejam doados.

CAPÍTULO II

Sócios, Direitos e Deveres, Penalidades

Artigo 6º Sócios

1. Podem ser sócios do IFCT todos os indivíduos de ambos os sexos, em número ilimitado e sem distinção alguma, quando o solicitarem e obtenham a sua inscrição como tal;

2. A admissão de novos sócios é requerida em boletim próprio e reconhecida aos que, em falta de oposição fundamentada, subscrevam pelo menos a quotização mínima em vigor e realizem os respectivos encargos de admissão;

3. As propostas dos candidatos a sócios devem estar presentes na sede do IFCT e em local bem visível, durante um período mínimo de oito dias;

3.1. As propostas referidas em 3. só serão aceites quando devidamente preenchidas, assinadas pelos proposto e proponente e acompanhadas de duas fotografias do primeiro;

3.2. O valor global dos encargos de admissão, no qual estão incluídos o cartão de identidade, um exemplar dos Estatutos e outro do Regulamento Geral Interno, é pago de uma só vez no acto da inscrição;

3.3. Eventuais segundas vias dos documentos contidos no número anterior, quando requeridos pelos sócios por extravio ou ruína prematura, terão um custo suplementar indexado ao das matérias primas e dos equipamentos mas nunca inferior ao valor da quota mínima mensal em vigor.

4. No caso de recusa na admissão, o interessado poderá recorrer através do sócio proponente, por escrito, para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual fará incluir o recurso na Ordem de Trabalhos da reunião mais próxima;

5. Só a Assembleia-geral poderá deliberar sobre eventuais propostas de alteração, apresentadas pela Direcção, relativamente aos valores mínimos das quotas e encargos de admissão, desde que previamente informada através da respectiva convocatória.

Artigo 7º

Classificação dos sócios

1. Os sócios do IFCT classificam-se de:

- Efectivos;
- Auxiliares;
- De Mérito;
- Beneméritos;
- Honorários;
- Colectivos.

1.1. são sócios Efectivos todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezasseis anos, que contribuem com a sua quota para os rendimentos ordinários do IFCT;

1.2. são sócios Auxiliares os indivíduos de ambos os sexos, menores de dezasseis anos, que sob autorização e responsabilidade de pais ou tutores realizam a quotização mensal definida;

1.2.1 Os sócios Auxiliares passam automaticamente a efectivos com todos os direitos e deveres inerentes, no início do ano civil em que atinjam os dezasseis anos de idade, ou, no ano seguinte, se a data do seu nascimento houver ocorrido para além do primeiro trimestre;

1.3. são sócios de Mérito os indivíduos, instituições ou entidades que, integrando ou não o quadro associativo do IFCT, lhe tenham prestado relevantes serviços e sejam por tal propostos à Assembleia-geral pela Direcção;

1.4. são sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que por dádivas valiosas, em numerário ou em espécie, se revelem credoras de tal distinção e por tal propostos pela Direcção;

1.5. são sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, fazendo ou não parte do quadro associativo do IFCT,

contribuam ou tenham contribuído, com reconhecida e consensual relevância, para a valorização do clube ou da comunidade, ou que de modo excepcional se hajam notabilizado em prol da cultura, da ciência, da arte ou do desporto, quando aceites pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;

1.6. são sócios Colectivos outras colectividades e instituições de natureza social que nisso acordem, cabendo à Direcção informar a Assembleia-geral sobre o alcance dos pactos que para o efeito forem celebrados.

2. As honrosas distinções previstas em 1.3, 1.4 e 1.5 só serão aceites pela Assembleia-geral quando acompanhadas de um circunstanciado relatório das actividades desenvolvidas, qualidades e serviços prestados pela pessoa ou entidade a distinguir, seja ou não sócio do IFCT;

Secção I

Artigo 8º

Direitos dos sócios

1. Os sócios, no pleno uso dos seus direitos, podem:

1.1. utilizar os serviços do IFCT e beneficiar dos direitos e regalias concedidas, nos termos deste Regulamento;

1.2. examinar nos prazos próprios os documentos sujeitos à apreciação da Assembleia-geral ou outros cujo conhecimento generalizado não afecte os interesses do IFCT;

1.3. tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral;

1.4. votar e ser votado nas eleições dos Órgãos Sociais;

1.5. requerer, justificando-a, a convocação da Assembleia-geral extraordinária;

1.6. exonerar-se, comunicando-o por escrito à Direcção;

1.7. submeter por escrito à apreciação da Direcção, quaisquer sugestões, informações ou esclarecimentos que julguem úteis ao bom funcionamento do IFCT ou à melhor realização dos seus fins estatutários;

1.8. reclamar perante a Direcção, com recurso para a Assembleia geral, de qualquer infracção ao disposto nos Estatutos ou neste RGI;

1.9. propor a criação das comissões e grupos de estudo previstos em 1.7 do Artigo 32º;

1.10. propor a admissão de novos sócios.

2. Os sócios Auxiliares exercem os direitos consignados em 1.1 e 1.7;

3. Os sócios de Mérito e os Honorários exercem, quando pessoas singulares, todos os direitos e todos os deveres inerentes aos sócios Efectivos, podendo também entrar livremente em todos e quaisquer eventos realizados nas instalações do Clube quando por este organizados, detendo ainda o direito de, nos espectáculos, ocupar lugares de privilégio, caso estes lugares existam;

4. Quando pessoas colectivas, os sócios Honorários e os de Mérito podem exercer o direito consignado em 1.3, através de um delegado por si designado nos primeiros trinta dias de cada ano social, o que é extensivo aos sócios Colectivos previstos no parágrafo 1.6 do artigo 7º.

Secção II

Artigo 9º Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios:

1.1. Aceitar e desempenhar cabalmente os cargos para que forem eleitos, quando sócios Efectivos, sendo admissível a recusa por motivo justificado;

1.2. Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Direcção e da Assembleia-geral;

1.3. Zelar pela conservação e uso adequado dos bens do clube;

1.4. Assistir às reuniões da Assembleia-geral e em especial àquelas cuja convocação tenha requerido;

1.5. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações do clube e comprovar a sua identidade de sócio através do cartão respectivo, sempre que lho seja solicitado por qualquer membro dos Órgãos Sociais;

1.6. Pagar pontualmente as suas quotas, as quais se consideram vencidas no primeiro dia útil do mês a que se referem;

1.7. Praticar e difundir o ideal e os princípios da Colectividade, assim como zelar pelo seu bom-nome e prestígio.

Secção III

Artigo 10º Penalidades

1. Perde a qualidade de associado, o sócio que:

1.1. Promova o descrédito do IFCT ou o desrespeite com palavras ou actos dentro das suas instalações;

1.2. Não indemnize o IFCT pelos prejuízos materiais que por negligência ou má fé lhe tenha causado, depois de, para tanto, ter sido notificado;

1.3. Não cumpra os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;

1.4. Usar ou servir-se das estruturas do clube para beneficiar terceiros;

1.5. Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses seguidos ou interpolados.

2. Em caso de flagrante delito, os sócios infractores poderão ser suspensos por qualquer membro dos Órgãos Sociais, do direito consignado no parágrafo 1.1 do art.º 8º, até à próxima reunião da Direcção;

3. A Direcção poderá suspender qualquer sócio incurso nalgum dos parágrafos deste artigo por um período não superior a noventa dias;

4. A perda da qualidade de sócio pelos motivos referidos no parágrafo 1.5 do art.º 10º é da competência da Direcção, sendo da competência da Assembleia Geral todas as outras situações não compreendidas naquele parágrafo;

5. Das decisões e penalidades aplicadas pela Direcção e comunicadas, por escrito, ao sócio, cabe recurso para a Assembleia-geral que julgará em última instância, com a excepção do descrito no parágrafo 1.5 do artigo 10º.

Secção IV

Artigo 11º Readmissões

1. Os procedimentos relativos às readmissões eventualmente solicitadas e deliberadas pela Direcção ao abrigo do disposto na alínea 1.3 do

artigo 32º passam pela rigorosa observação das seguintes disposições:

1.1. As candidaturas serão presentes à Direcção com a indicação de que se trata de readmissões, o que compete aos serviços de secretaria depois de consultada toda a documentação relativa aos processos de demissão;

1.2. Os candidatos à readmissão liquidarão previamente toda a quotização que eventualmente tenham deixado em dívida, considerando-se que esta dívida existe quando o mês da última quota paga não corresponde ao da exoneração;

1.3. Para além da regularização exigida no número anterior, as readmissões serão oneradas em vinte por cento sobre os custos dos encargos em vigor para uma normal admissão.

2. As exonerações compulsivas por incumprimento reiterado do disposto na alínea 1.1 do artigo 8º deste Regulamento serão oneradas com uma percentagem única de Cem por cento sobre os encargos acima referidos, sendo porém que, em tais casos, nenhuma readmissão poderá ter lugar antes que decorram três anos sobre a data da exoneração.

3. Nos casos de exclusão ditada pela Assembleia-geral, por razões de disciplina ou outras não contempladas neste capítulo, só esta poderá deliberar sobre eventual readmissão e respectivas condições.

Secção V

Artigo 12º

Actualização do Ficheiro de Sócios

1. O Ficheiro de sócios será actualizado de dez em dez anos, adoptando-se para o efeito a metodologia e calendarização seguintes:

1.1. Seis meses antes da actualização programada, a Direcção em exercício encetarà uma campanha interna de sensibilização, promovida através dos seus meios de comunicação e que considerar mais adequados, para dar a conhecer os projectos e as aspirações do clube, assim como da necessidade de manter actualizada e em dia a respectiva quotização;

1.2. Quando faltarem três meses, a Direcção tornará público através dos seus meios de comunicação e que considerar mais adequados a listagem de sócios em situação

passível de expulsão por não pagamento de quotas, colocando informação do processo em curso e alertando para a irregularidade e eventuais consequências, de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis.

2. Os associados em situação irregular ainda poderão liquidar as suas quotas até meia hora antes da primeira chamada da sessão da Assembleia-geral convocada, deduzindo os seus nomes à listagem de exclusões compulsivas propostas ao abrigo do disposto em 1.3.

3. Aprovadas que sejam as exclusões, a Direcção procederá à arrumação da nova sequência numérica do ficheiro, fazendo-a descer de modo proporcional às saídas verificadas.

CAPÍTULO III

Assembleia-geral de Sócios

Artigo 13º

Funcionamento

1. Na Assembleia-geral reside a soberania da Colectividade. É constituída por todos os sócios que, de harmonia com o disposto nos Estatutos e neste RGI, não estejam suspensos dos seus direitos nem tenham mais que três quotas em atraso.

2. A Direcção criará os mecanismos necessários para que nas reuniões da Assembleia-geral só participem os sócios abrangidos pelas condições expressas no parágrafo anterior, nomeadamente:

2.1. Disponibilizando listagem actualizada de todos os associados impedidos de tomarem parte nos trabalhos da Assembleia, seja por quotização em atraso seja porque hajam sofrido, ao abrigo dos estatutos, quaisquer outras sanções;

2.1.1. Criando cartões ou boletins de voto a serem entregues em mão a cada associado no gozo dos seus direitos, no momento da assinatura do livro de presenças;

3. A Direcção ou o cobrador do clube terão pronta e disponível à entrada da sala das sessões toda a quotização remanescente, antes do início dos trabalhos de cada Assembleia.

Artigo 14º

Convocação e quórum

1. A Assembleia-geral será convocada por aviso afixado nas instalações da colectividade e noutros lugares públicos e pela publicação de anúncio em jornal local, ou através de circulares

enviadas directamente aos sócios, com a antecedência mínima de:

1.1. Trinta dias de calendário quando se trate de Assembleia-geral eleitoral;

1.2. Quinze dias de calendário em relação à data prevista quando se trate de Assembleias-gerais para apreciação de Relatórios e Contas e para apresentação de Planos de Actividades e Orçamentos;

1.3. Oito dias de calendário quando se trate de Assembleias-gerais extraordinárias.

2. A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída desde que esteja presente à hora marcada na convocatória a maioria dos sócios no gozo dos seus direitos, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios;

3. A Assembleia-geral requerida pelos sócios não se realizará quando não estejam presentes à reunião pelo menos dois terços dos requerentes ou quando estes constituam a maioria das presenças na sessão da assembleia convocada. Neste último caso o assunto objecto da convocatória constará, obrigatoriamente, da ordem de trabalhos da primeira reunião da Assembleia-geral que a seguir se vier a realizar.

Artigo 15º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente:

1.1. De dois em dois anos, durante o mês de Novembro, para eleger os Órgãos Sociais;

1.2. Nos anos não eleitorais, durante o mês de dezembro, para discutir e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;

1.3. Anualmente, até final de Março, para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

2. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente:

2.1. por iniciativa do Presidente, conforme previsto neste Regulamento;

2.2. a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;

2.3. a requerimento de 25 associados Efectivos no gozo dos seus direitos, referindo estes o assunto específico a tratar.

Artigo 16º

Procurações e Delegações

1. Não será permitido aos sócios que exerçam o seu voto nem por procuração nem por correspondência;

2. Tanto os sócios Colectivos como os de Mérito e Honorários, quando na condição de pessoas colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-geral através de um delegado designado nos termos do parágrafo 4º. do Artigo 8º.

Artigo 17º

Competências da Assembleia-geral

1. Compete à Assembleia-geral:

1.1. Eleger os Órgãos Sociais, apreciar os seus actos e demiti-los;

1.2. Deliberar sobre as propostas e recursos que lhe sejam submetidos, quer pelos Órgãos Sociais quer pelos sócios;

1.3. Apreciar e votar o Relatório e as Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

1.4. Aplicar a pena de exclusão, nos termos do Artigo 10º com excepção do descrito no parágrafo 1.5 daquele artigo por se tratar de competência da Direcção;

1.5. Interpretar e alterar os Estatutos e os Regulamentos;

1.6. Conferir mandatos para os quais seja chamada a pronunciar-se;

1.7. Deliberar nos casos omissos nos Estatutos e na lei geral.

Artigo 18º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes no momento da votação, ou:

1.1. Por três quartos dos associados presentes para deliberar sobre alterações aos Estatutos ou aos Regulamentos, ou ainda sobre alienação de património;

1.2. Por um quarto da totalidade dos sócios Efectivos se se tratar de fusão ou dissolução do IFCT.

Artigo 19º

Nulidades

1. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia-geral.

2. O disposto no número anterior não se aplica quando se trate de simples votos de saudação ou pesar.

CAPÍTULO IV

Artigo 20º *Órgãos Sociais*

1. São Órgãos Sociais do IFCT:

1.1. A Mesa da Assembleia-geral, composta por um mínimo de três elementos;

1.2. A Direcção, composta por um mínimo de sete elementos;

1.3. O Conselho Fiscal, composto por um mínimo de três elementos.

Artigo 21º *Processo Eleitoral*

1. A organização e o controlo de todo o processo eleitoral são da responsabilidade da Mesa da Assembleia-geral que, para além da respectiva convocação dentro do prazo legal, deverá também:

1.1. Verificar a legalidade e a conformidade das candidaturas;

1.2. Divulgar, por afixação, as listas concorrentes, logo que aceites nos termos dos do art. 22º.

Artigo 22º *Candidaturas à eleição dos Órgãos Sociais*

1. Os Órgãos Sociais serão eleitos para mandatos de dois anos, por escrutínio secreto e por maioria de votos em relação às listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

1.1. Sejam enviadas ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da Assembleia-geral eleitoral;

1.2. Sejam subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios Efectivos no gozo dos seus direitos;

1.3. Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada um dos propostos constantes na lista, de que aceitará o cargo para que eventualmente venha a ser eleito;

1.4. Mencionem candidatos para todos os cargos a preencher.

1.5. Indiquem um mandatário para seu interlocutor junto da Mesa da Assembleia-geral e para fiscalização do acto eleitoral;

2. Se vierem a ser detectadas quaisquer irregularidades nas listas candidatas, a Mesa da Assembleia-geral obriga-se a devolver todo o processo aos associados subscritores, através do seu mandatário, dentro dos dois dias subsequentes à data indicada como limite para a sua apresentação;

2.1. Os subscritores das listas devolvidas terão então outros dois dias para, se assim o entenderem, corrigir as irregularidades detectadas e voltarem a fazer a sua entrega à Mesa da Assembleia.

3. Findo o prazo referido em 2.1, a Mesa da Assembleia terá ainda vinte e quatro horas para deliberar sobre a aceitação ou rejeição das candidaturas rectificadas, e, de imediato, informar os respectivos mandatários e afixar o resultado das deliberações tomadas.

4. Os resultados apurados após o acto eleitoral serão provisórios até que decorram três dias úteis sem que tenha havido recurso.

4.1. Findo o prazo atrás referido, a Mesa da Assembleia-geral proclamará os resultados definitivos.

5. Os mandatários das listas concorrentes poderão apresentar recurso fundamentado à Mesa da Assembleia-geral sobre os resultados apurados, o que poderá ser feito até ao segundo dia útil subsequente à Assembleia Eleitoral.

6. A Mesa da Assembleia-geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará ao recorrente, por escrito, a sua decisão, após o que procederá à proclamação definitiva dos resultados.

7. No caso de apenas uma lista se candidatar, a Mesa da Assembleia-geral poderá propor a sua eleição sem recorrer ao voto secreto.

8. A Direcção em exercício fornecerá, obrigatoriamente, toda a documentação e informações necessárias à elaboração das listas a propor, assim como deverá facultar aos mandatários, quando por estes requerido, um

exemplar dos Relatório e Contas do exercício anterior.

9. Cada uma das listas concorrentes obriga-se a apresentar, por escrito, à Assembleia-geral ordinária reunida para efeitos eleitorais, o seu Programa de Acção para o mandato, ficando automaticamente aprovado aquele que tiver sido subscrito pela lista que sair vencedora.

Artigo 23º

Reuniões Conjuntas dos Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais reúnem conjuntamente, sem periodicidade definida, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou quando tal for solicitado pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 24º

Impedimentos e Demissões automáticas

1. Qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal fica automaticamente demitido dos cargos que ocupa nos seguintes casos:

1.1. Impedimento injustificado por mais de um mês;

1.2. Doze e três faltas injustificadas, por ano, respectivamente às reuniões ordinárias da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 25º

Preenchimento de vacaturas

1. No caso de ficar vago qualquer lugar dos Órgãos Sociais, será este preenchido provisoriamente por escolha destes, em reunião conjunta, até à primeira sessão da Assembleia-geral.

1.1. As listas dos Órgãos Sociais eleitos, assim como as alterações que nelas se vierem a verificar, serão afixadas em local próprio pelo período mínimo de oito dias.

Artigo 26º

Ilícitos dos Membros dos Órgãos Sociais

Nenhum membro dos Órgãos Sociais pode fazer por conta do IFCT operações alheias aos seus fins, sendo os factos contrários a este preceito considerados violações expressas do mandato.

Secção I

Mesa da Assembleia-geral

Artigo 27º

1. A Mesa da Assembleia-geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário;

1.1. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente da Mesa compete:

1.1. Convocar as reuniões da Assembleia-geral e as dos Órgãos Sociais;

1.2. Dirigir e orientar os trabalhos das referidas reuniões;

1.3. Garantir a legalidade associativa, impedindo discussões e atitudes que de algum modo a contrariem;

1.4. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia-geral;

1.5. Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos, o que deverá ocorrer dentro dos primeiros oito dias úteis subsequentes à respectiva eleição;

1.6. Aceitar ou recusar pedidos de demissão dos membros dos Órgãos Sociais, bem como demiti-los ao abrigo do previsto no artº. 26º;

1.7. Lavrar e assinar os termos de Abertura e Encerramento e rubricar todas as páginas dos livros de actas da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, ou outros que se reconheçam necessários;

1.8. Representar o IFCT nos actos solenes ou delegar em quem o substitua.

Artigo 29º

Competências dos Secretários

Aos Secretários compete assegurar o expediente e o arquivo da Mesa da Assembleia-geral, coadjuvar o Presidente na condução das reuniões, fazer as actas e demais actos inerentes ao cargo.

Artigo 30º

Gestão das Actas

Em alternativa ao disposto em 1.7 do Artigo 28º, qualquer um dos Órgãos Sociais poderá lavrar as suas actas com recurso a meios informáticos, desde que as folhas de papel A4 que lhe sirvam de suporte sejam convenientemente rubricadas por todos os membros do órgão presentes na reunião que lhes deu origem, e, após autenticadas com o selo branco do clube, arquivadas em pastas próprias e posteriormente agrupadas em livros.

Secção II
Direcção

Artigo 31º

1 . A Direcção será composta por:

- 1.1 .** Um Presidente
- 1.2 .** Um Vice-Presidente para as actividades Culturais, Sociais e Recreativas;
- 1.3 .** Um Vice-Presidente para as Actividades Desportivas;
- 1.4 .** Um Vice-Presidente para as Instalações e Património;
- 1.5 .** Um Tesoureiro;
- 1.6 .** Um Tesoureiro Adjunto;
- 1.7 .** Um Secretário.

Artigo 32º
Competências da Direcção

1 . À Direcção compete:

- 1.1 .** Exercer os convenientes actos de administração do IFCT, concorrendo por todos os meios para o seu desenvolvimento;
- 1.2 .** Distribuir entre os seus membros, na primeira reunião de cada ano, as tarefas inerentes aos respectivos cargos;
- 1.3 .** Admitir os sócios, aceitar os seus pedidos de exoneração, deliberar sobre os seus pedidos de readmissão e propor a sua exclusão;
- 1.4 .** Aplicar sanções, dentro da sua competência;
- 1.5 .** Elaborar os Regulamentos internos;
- 1.6 .** Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia-geral, o Relatório e as Contas do seu exercício, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- 1.7 .** Criar, orientar e dissolver as Comissões ou Grupos de Trabalho que entenda necessários ao cumprimento das finalidades estatutárias previstas no artº 3º e à efectiva realização das suas actividades;
- 1.8 .** Entregar à nova Direcção todos os valores inventariados no final dos mandatos que tiver exercício;
- 1.9 .** Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação extraordinária da mesma;

1.10 . Propor à Assembleia-geral as alterações relativas aos custos dos encargos de admissão e às contribuições regulares dos sócios;

1.11 . Submeter à apreciação da Assembleia-geral quaisquer outros assuntos sobre os quais esta deva ser chamada a pronunciar-se;

1.12 . Aplicar a pena de exclusão, nos termos do parágrafo 1.5 do Artigo 10º.

Artigo 33º
Representação e operações financeiras

1 . O IFCT obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção por si designados;

2 . Nas operações financeiras são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, um dos quais é obrigatoriamente o Tesoureiro ou o Tesoureiro Adjunto.

Artigo 34º
Reuniões

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, a convoque.

Artigo 35º
Funcionamento

1 . A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência até à aprovação do Relatório e Contas pela Assembleia-geral;

2 . Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito em acta a declaração de que o rejeitaram;

3 . Nenhum membro da Direcção poderá só por si deliberar sobre qualquer assunto de interesse colectivo, excepto nos casos em que para tal estiver mandatado.

Secção III
Conselho Fiscal

Artigo 36º
Composição

1 . O Conselho Fiscal será composto por:

- 1.1 .** Um Presidente;
- 1.2 .** Um Secretário;
- 1.3 .** Um Relator.

Artigo 37º

Competências do Conselho Fiscal

1 . Compete ao Conselho Fiscal:

- 1.1 .** Fiscalizar a administração do IFCT;
- 1.2 .** Zelar pela observância da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- 1.3 .** Assistir, se assim o entender e considerar útil, às reuniões de Direcção, nas quais terá voto consultivo;
- 1.4 .** Verificar, quando e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e a existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao IFCT;
- 1.5 .** Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório e as Contas apresentadas pela Direcção;
- 1.6 .** Cumprir as demais obrigações impostas pelos Estatutos, pelos Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia-geral;
- 1.7 .** Vigiar as operações de liquidação do IFCT, em caso de dissolução.

Artigo 38º

Responsabilização

Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelas suas faltas e com os membros da Direcção pelas faltas desta quando, conhecendo-as, as não tenham comunicado à Assembleia-geral.

Artigo 39º

Reuniões e actas

- 1.** O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um substituto acordado entre os seus membros. As resoluções são tomadas por maioria de votos e registadas no livro das actas;
- 2.** Em todas as sessões do Conselho Fiscal, os seus membros darão conta do uso que pessoalmente tiverem feito das atribuições conferidas no Artigo 37º destes Regulamentos.

Artigo 40º

Outras atribuições do Conselho Fiscal

Sempre que no uso das atribuições a que se refere o artigo 37º, qualquer membro do Conselho Fiscal tome conhecimento de actos ou omissões na administração do IFCT que sejam

contrários à lei, aos Estatutos, aos Regulamentos ou às deliberações da Assembleia Geral, comunicá-lo-á imediatamente ao Conselho que poderá, se o entender, requerer a convocação de uma reunião conjunta de Órgãos Sociais.

CAPÍTULO V

Espaços Sociais e Sócio Económicos da Sede Social do Clube

Artigo 41º

Bar e Sala de Jogos Recreativos

- 1 .** O Bar e a Sala de Jogos Recreativos integram as competências da Direcção no que respeita a gestão e rendimento;
- 2 .** A gestão do Bar e da Sala de Jogos podem ser cedidas a um ou mais concessionados, sejam eles entidades individuais ou entidades colectivas, sócios ou não sócios do clube, num só contrato ou em contratos separados, incluindo ou não a área de logradouro a tardoz;
- 3 .** A duração dos contratos de concessão a firmar pela direcção pode ir até aos cinco anos, cedendo ao concessionário o direito de prestar os seus serviços, indistintamente, a sócios e não sócios;
- 4 .** Sem prejuízo da figura da concessão prevista nos parágrafos 2 e 3 deste artigo, a direcção obriga-se a manter uma área exclusivamente reservada a sócios, com jogos recreativos de mesa, televisão e pelo menos dois jornais diários.

Artigo 42º

Anúncio do Concurso de Concessão e Caderno de Encargos

- 1 .** O anúncio do concurso para a exploração do Bar e da Sala de Jogos Recreativos será afixado nos locais do costume e noutros que a direcção em exercício entenda mais adequados à procura do melhor concessionário, contendo informação precisa e inequívoca relativamente ao objecto do concurso, quem pode concorrer e em que condições, assim como a vigência do contrato de concessão;
- 2 .** Paralelamente, a direcção elabora um caderno de encargos que faculta aos concorrentes mediante o pagamento de uma taxa previamente definida, após o que se seguirão negociações caso a caso até à respectiva outorga.

CAPÍTULO VI

Artigo 43º

Secções do Clube

1. As Secções do IFCT são a expressão organizada das suas actividades culturais, recreativas e desportivas;

2. A criação de novas secções ou a extinção de qualquer delas carece da prévia autorização da Assembleia-geral sob proposta dos Órgãos Sociais, deliberada em reunião conjunta após período experimental ou de reflexão supervisionados pela Direcção.

Artigo 44º

Suporte Financeiro das Secções

1. O suporte financeiro das Secções é o que resulta das quotizações dos seus aderentes e simpatizantes, das iniciativas próprias, dos subsídios governamentais e das autarquias, dos donativos e dos patrocínios de terceiros, das dotações da Direcção do clube e da exibição de publicidade, tanto móvel como estática.

2. Só as receitas directamente provenientes de iniciativas próprias, tais como quotizações de aderentes, campanhas de fundos e sorteios autorizados não serão passíveis de trânsito obrigatório pela tesouraria do IFCT, porém sem dispensa da sua inclusão nos mapas mensais respectivos, de acordo com o artº. 48º. deste RGI.

Artigo 45º

Funcionamento e Composição

1. Sem prejuízo da estreita observância do disposto no parágrafo 2 do artº. 1º deste Regimento, as secções reger-se-ão por regulamentos internos próprios, elaborados de acordo com as características de cada uma e aprovados em reunião conjunta de Órgãos Sociais;

2. Sempre que atingido o número tendencial de três elementos por cada elenco dos órgãos directivos das secções, a respectiva composição privilegiará o preenchimento dos seguintes cargos:

- 2.1.** Um coordenador;
- 2.2.** Um secretário;
- 2.3.** Um tesoureiro.

3. Para além do número ideal atrás indicado, cada secção terá a quantidade de elementos que entender necessário ao seu melhor funcionamento e à efectiva realização dos seus objectivos, especialmente no que respeita àquelas secções que movimentam vários escalões

etários em diferentes patamares de desenvolvimento.

4. Os titulares dos cargos directivos das secções serão obrigatoriamente sócios do IFCT e tomam a designação de seccionistas depois de empossados pela Direcção, a cuja orientação global ficam subordinados.

5. Compete ao vice-presidente de cada um dos sectores de actividade a nomeação dos coordenadores das suas secções, por iniciativa própria ou por consenso obtido no meio, cabendo aos coordenadores nomeados a cooptação dos restantes membros do elenco directivo.

5.1. Nos casos em que o volume e a complexidade dos trabalhos relativos à actividade exercida o justifiquem, as secções poderão ter também um coordenador técnico;

6. Os coordenadores são nas suas secções os responsáveis pelo acompanhamento, orientação e controlo respectivos, assim como pela observância dos Estatutos, dos Regulamentos e das orientações emanadas da Direcção do clube;

7. A ligação orgânica entre as secções e a Direcção será assegurada pelos coordenadores através dos Vice-Presidentes das áreas respectivas, com os quais reúnem e perante os quais respondem no âmbito das suas competências;

Artigo 46º

Autonomia Administrativa

A autonomia administrativa atribuída às secções concede-lhes a liberdade de funcionarem de modo tão colegial quanto o permitam a especificidade do trabalho a desenvolver e as formalidades eventualmente impostas por organismos federativos, desde que observado o disposto no nº 2 do art. 45º deste R.G.I. com a indicação nominal dos titulares dos cargos directivos, incluindo os que, para além dos mínimos exigidos, entendam dever criar.

Artigo 47º

Filiações

1. As secções poderão requerer à Direcção do IFCT a sua filiação nos organismos locais, distritais ou nacionais da respectiva modalidade, desde que observados os seguintes requisitos:

1.1. Mantenham uma actividade regular com resultados comprovadamente positivos em termos associativos;

1.2. Tenham os titulares dos seus cargos directivos devidamente empossados e preenchidos em conformidade com este RGI;

1.3. Tenham as suas contas aprovadas pela Direcção.

Artigo 48º
Prestação de Contas

As secções apresentarão à Direcção os seus mapas mensais de receitas e despesas acompanhados de toda a documentação de suporte, sendo os respectivos saldos incluídos nominalmente nos balancetes globais que aquela afixará, periodicamente, em local apropriado.

Artigo 49º
Competências dos Seccionistas

1. São competências dos seccionistas com supervisão e apoio activo dos coordenadores:

1.1. Elaborar os Regulamentos internos e submete-los à aprovação dos Órgãos Sociais do clube através da ligação orgânica estabelecida;

1.2. Exercer os convenientes actos de administração da secção, nomeadamente no que respeita ao expediente diário e respectivo registo, à organização da contabilidade interna e ao controlo da situação financeira, à inscrição de atletas e à gestão da estatística quando esta se justifique, e, especialmente, ao rigoroso cumprimento dos orçamentos apresentados;

1.3. Elaborar e apresentar à Direcção um Programa e um Orçamento, no início de cada ano civil ou época desportiva, em conformidade com o que seja a natureza da sua secção;

1.4. Elaborar e submeter à apreciação da Direcção o Relatório e as Contas do seu exercício;

1.5. Submeter à aprovação da Direcção, com a antecedência mínima de dez dias, os planos das viagens que no âmbito da sua actividade, desportiva ou outra, calendarizada ou eventual, houverem que realizar;

1.5.1. Os planos de viagem referidos em 1.5 incluirão obrigatoriamente o número de atletas, técnicos e dirigentes da comitiva a deslocar e ainda uma previsão das despesas a efectuar, especialmente quando tais

despesas incluírem alimentação e outros encargos inerentes a uma eventual estadia;

1.6. Distribuir entre si, na primeira reunião subsequente à tomada de posse, os cargos previstos nos parágrafos 2 e 3 do art. 45º e credenciar junto da Direcção o responsável pela movimentação de fundos;

1.7. Informar a Direcção de todos as alterações que se vierem a verificar na composição dos seus cargos directivos.

Artigo 50º
Reuniões e Actas
Responsabilidades e Ilícitos

1. Cada secção reunirá uma vez quinzenalmente e quando convocada pela Direcção ou pelo coordenador nomeado, havendo sempre lugar à elaboração de uma acta;

2. Os membros das secções são solidariamente responsáveis pelos seus actos de gestão administrativa e financeira até à aprovação das suas contas pela Direcção do IFCT;

3. Serão excluídos da responsabilidade colectiva referida no número anterior, os seccionistas que expressamente o façam constar em acta;

4. Nenhum seccionista poderá, individualmente, deliberar sobre assuntos que envolvam o colectivo da sua secção e muito menos a instituição IFCT sem que para tal esteja mandatado, pelo que incorrerá em ilícito passível de sanção disciplinar todo aquele que:

4.1. Assumir em nome da sua secção ou do IFCT quaisquer responsabilidades contratuais ou financeiras, com pessoas ou instituições, sem mandato expresso dos órgãos competentes;

4.2. Contrair empréstimos ou abrir contas bancárias paralelas às autorizadas pela Direcção do clube;

4.3. Aceitar benefícios pessoais, a qualquer título, de entidades individuais ou co-lectivas que de algum modo intervenham na vida económica do IFCT.

Artigo 51º
Disciplina Interna das Secções

1. Os regulamentos das secções dispensarão especial atenção à disciplina interna e às normas

de conduta a observar por todos os membros das comitivas, desportivas ou outras, que em representação do IFCT vierem a ocorrer, quer se trate de atletas ou de executantes de quaisquer outras modalidades, de seccionistas dirigentes ou dos seus corpos técnicos;

2. Nas deslocações, cabe ao vice-presidente ou ao coordenador respectivos a responsabilidade pela disciplina e pelo rigoroso cumprimento das normas e dos regulamentos internos em vigor, especialmente no que se refira aos horários apazados e ao uso adequado dos meios de transporte que lhes tenham sido disponibilizados, e, inclusive, ao respeito pela dieta alimentar previamente definida.

Artigo 52º **Coordenadores Técnicos**

1. Sempre que exista um coordenador técnico numa qualquer secção é ele quem superintende nos seus aspectos mais específicos e especializados, desde os escalões de formação até aos mais altos patamares de competição, execução artística ou expressão e representação cénicas, quando mandatados pela direcção do clube com base nos projectos e nos objectivos conjuntamente aprovados;

2. Estes coordenadores situam-se no topo da hierarquia técnica da modalidade onde tenham lugar, sem prejuízo da liberdade e da autonomia próprias dos treinadores, mestres, ensaiadores, monitores, etc., no que respeita aos seus métodos de treino e aprendizagem;

3. São competências do coordenador técnico:

3.1. Elaborar um projecto desportivo, cultural ou recreativo e coordenar a sua execução prática ao longo de uma ou mais épocas ou temporadas, para o que deverá contar com a experiência e a partilha e o saber acumulado no colectivo da secção, assim como com o acompanhamento e a supervisão da Direcção através do vice-presidente para a área respectiva;

3.2. Definir, em termos quantitativos, a constituição de elencos ou planteis, e, com base na observação sistemática, coordenar eventuais deslocações de praticantes entre os escalões ou as categorias próprias de cada modalidade, seja ela desportiva, artística ou recreativa;

3.3. Os coordenadores técnicos poderão ainda recorrer à figura da cooptação de colaboradores, em regime de voluntariado, em ordem à melhor consecução dos projectos adoptados.

CAPÍTULO VII

Artigo 53º **O Emblema do Clube**

O emblema é formado por um polígono de cinco segmentos de linha curva, dois deles convexos, unidos na parte inferior e afastados na parte superior até uma largura que não excede a sua própria altura medida na vertical a partir do vértice da base, ligados pelos restantes três segmentos de linha curva, agora côncavos, dois deles iguais entre si e encimados pelo terceiro que corresponde a metade de cada um destes últimos. As cores no interior deste polígono fechado e desenhado a preto são a branca e a azul celeste, a primeira na parte inferior delimitada por uma linha curva a simbolizar o horizonte com o zénite na base da última muralha da torre, e, na parte superior, um céu azul onde se reflectem os raios solares apostos de modo perpendicular à dita linha de horizonte e representados por doze traços em amarelo dourado, três curtos e três longos de cada lado, simétricos entre si. No centro do polígono está uma torre acastelada que alude ao nome da terra e ao do clube, em forma de pirâmide incompleta com as pedras em amarelo torrado delimitadas a preto, composta por três patamares da mesma altura em que o primeiro constitui a base e simboliza a população local com uma porta aberta para a Colectividade, o segundo é o conjunto dos sócios e tem em cima uma muralha com três ameias para os seus órgãos sociais eleitos, e, o terceiro, coroado com uma muralha de duas ameias destinadas ao desporto e à cultura, alberga o quadro de honra da instituição com o núcleo fundador e os mais distintos intérpretes das suas modalidades e das suas actividades associativas, tendo hasteada a bandeira portuguesa com o vento a soprar do lado esquerdo. Por baixo da linha de horizonte e acompanhando a sua curvatura, estão as quatro letras que designam o clube, o IFCT, duas de cada lado da torre.

Artigo 54º **A Bandeira**

1. A bandeira do IFCT manter-se-á fiel às suas características actuais. É constituída por um rectângulo de pano branco em que o lado menor é sempre igual a dois terços do lado maior seja qual for a dimensão deste, tendo no centro o emblema ladeado por dois ramos de oliveira com folhas verdes e frutos amarelos que lhe acompanham a curvatura, os quais ramos se cruzam e se ligam em baixo com um laço de cor vermelha. Por cima do emblema, ao longo do rectângulo e seguindo uma linha ligeiramente convexa está inscrito o nome do clube em letras negras de caixa alta, enquanto que sob o

emblema está, em tamanho reduzido, a data da sua fundação;

1.1. Todas as secções são fiéis depositárias de uma ou mais bandeiras do clube, diferentes entre si apenas na designação de cada uma delas, escritas a preto na base do rectângulo;

2. A bandeira pode ser reproduzida em formato comercial e com diferentes materiais mas sem alterações de conteúdo relativamente às características do logótipo, e, a par de emblemas, cachecóis, camisolas, fatos de treino, etc., colocada no mercado comercial inter-sócios para recolha de fundos.

Artigo 55º **O Estandarte**

O Estandarte do IFCT, originário da actual bandeira, é o ícone mais simbólico do seu acervo histórico cultural e é também o mais venerado testemunho dos seus muitos e respeitáveis anos de associativismo popular, pelo que só a ocorrência de um muito especial evento justificará a sua retirada do escaparate onde se encontra a recato.

Artigo 56º **Uso da Bandeira**

1. Para além do uso que no dia-a-dia se faz da bandeira, nomeadamente o seu hastear em dias festivos, aniversários, feriados nacionais ou municipal, actos solenes, assembleias, etc., a bandeira pode ainda ser usada noutras ocasiões especiais, que são, entre outras, as seguintes:

1.1. A meia haste por óbito de um qualquer associado até que se realize o funeral, desde que tal óbito chegue ao conhecimento da direcção em tempo útil;

1.2. A meia haste e sobre o féretro do sócio de mérito, benemérito e honorário ou, excepcionalmente, de outros que em vida se hajam notabilizado ao serviço do clube e a quem a direcção reconheça o indispensável merecimento, desde que tal distinção seja previamente aceite pelo cônjuge sobrevivente ou pelos seus familiares mais directos;

1.3. Fora do IFCT, quando solicitadas para actos solenes de colectividades congéneres ou autarquias, ou ainda pelas estruturas superiores do associativismo popular;

1.4. Tendo em conta o carácter e a natureza imprevisíveis da ocorrência prevista em 1.1, as decisões da direcção podem ser

tomadas através de contactos informais, telefónicos ou outros, entre a maioria dos seus membros, carecendo porém da competente ratificação no decorrer da reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO VIII

Artigo 57º **Disposições Gerais**

1. O Independente Futebol Clube Torrense só poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis e em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, a qual não produzirá efeitos se, no decorrer da Ordem de Trabalhos, alguns associados tomem sobre si a responsabilidade de regularizar a situação e cumprir o disposto neste Regulamento Geral Interno.

1.1. Em caso de dissolução será nomeada pela Assembleia uma Comissão Liquidatária composta por três elementos que, depois de deduzidas todas as dívidas e compromissos, se obrigará a entregar à Câmara Municipal do Seixal todo o eventual excedente patrimonial do IFCT.

1.2. A referida Comissão Liquidatária ficará ainda obrigada a remeter a sua documentação e arquivo histórico, assim como o estandarte, a bandeira e todos os troféus conquistados à Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, a qual ficará como sua fiel depositária.

2. A representação do IFCT na comissão de gestão do Pavilhão Municipal da Torre da Marinha, através da qual exerce os direitos que lhe são próprios enquanto legítimo titular da área de implantação e do respectivo projecto de construção terá, tal representação, as suas próprias e específicas normas de procedimento, a definir pela Direcção com a aprovação da Assembleia-geral em conformidade com os termos do protocolo de parceria firmado com a Câmara Municipal.

Torre da Marinha, 04 de dezembro de 2015